

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 29/2006.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..20/03/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..20 / 03 / 2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3530/2006.....

Lei nº 3574, de 21 de março de 2006.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3574, DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município de dá outras providências.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção das obras abaixo relacionadas:

**a) Ponte em concreto sobre o Córrego Bebedouro – Rua Lucas Evangelista:**

Valor total - **R\$392.842,00** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), sendo:

- **R\$314.273,60** (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) provenientes do Tesouro Estadual.

- **R\$78.568,40** (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de contrapartida municipal.

**b) Ponte em concreto sobre o Córrego Retiro – Rua Lourenço Santin:**

Valor total - **R\$311.319,00** (trezentos e onze mil, trezentos e dezenove reais), sendo:

- **R\$249.055,20** (duzentos e quarenta e nove mil, cinqüenta e cinco reais e vinte centavos) provenientes do Tesouro Estadual.

- **R\$62.263,80** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) de contrapartida municipal.

**c) Ponte em concreto sobre o afluente do Córrego Bebedouro – Estrada Municipal BBD-147:**

Valor total - **R\$299.979,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais) sendo:

- **R\$239.983,20** (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) provenientes do Tesouro Estadual.

- **R\$59.995,80** (cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais

- e oitenta centavos) de contrapartida municipal.

**ART. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus, Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC132/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/03, o Projeto de Lei nº 29/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município, e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3530/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*"Deus Seja Louvado"*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3530/2006

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção das obras abaixo relacionadas:

a) ponte em concreto sobre o córrego Bebedouro – Rua Lucas Evangelista:

valor total - R\$ 392.842,00 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais), sendo:

R\$ 314.273,60 (trezentos e quatorze mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) provenientes do Tesouro Estadual;

R\$ 78.568,40 (setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de contrapartida municipal;

b) ponte em concreto sobre o córrego Retiro – Rua Lourenço Santin:

valor total - R\$ 311.319,00 (trezentos e onze mil trezentos e dezenove reais), sendo:

R\$ 249.055,20 (duzentos e quarenta e nove mil cinqüenta e cinco reais e vinte centavos) provenientes do Tesouro Estadual;

R\$ 62.263,80 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) de contrapartida municipal;

c) ponte em concreto sobre o afluente do córrego Bebedouro – Estrada Municipal BBD-147:

valor total - R\$ 299.979,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais), sendo:

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

R\$ 239.983,20 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) provenientes do Tesouro Estadual;

R\$ 59.995,80 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) de contrapartida municipal.

**Art. 2º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 29/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 29/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*al*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*Deus Seja Louvado*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 29/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº29/2006

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 29/2006 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a Defesa Civil do Estado de SP objetivando construção de pontes no município.

A propositura nos remete à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto.  
Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importante ressaltar, que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

No tocante à iniciativa do projeto, que pretende autorização legislativa para a celebração de convênio com Secretaria de Estado do Governo do Estado de São Paulo, vale dizer que, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. De qualquer modo, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

#### **III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o presente projeto autorização legislativa para a celebração de convênio com a Coordenadoria da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Nota-se que a minuta do convênio segue anexa para análise dos nobres vereadores.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela **legalidade e constitucionalidade do projeto**.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de março de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*



“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2006.  
OEP/185/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município de dá outras providências.

A matéria foi elaborada após tratativas com o Governo do Estado, através do qual, estamos solicitando recursos para construção das obras mencionadas no referido projeto, ressaltando que as mesmas são de caráter emergencial.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11316/2006  
DATA: 15/03/2006 HORA: 13:48:15  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/185/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

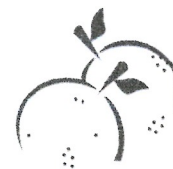
29 L.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

<sup>29</sup>  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2006**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes no município e dá outras providências.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção das obras abaixo relacionadas:

a) **Ponte em concreto sobre o Córrego Bebedouro – Rua Lucas Evangelista :**

**Valor total - R\$392.842,00** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), sendo:

- **R\$314.273,60** (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) **provenientes do Tesouro Estadual.**
- **R\$78.568,40** (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de **contrapartida municipal.**

b) **Ponte em concreto sobre o Córrego Retiro – Rua Lourenço Santin:**

**Valor total - R\$311.319,00** (trezentos e onze mil, trezentos e dezenove reais ), sendo:

- **R\$249.055,20** (duzentos e quarenta e nove mil, cinqüenta e cinco reais e vinte centavos) **provenientes do Tesouro Estadual.**
- **R\$62.263,80** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) de **contrapartida municipal.**

c) **Ponte em concreto sobre o afluente do Córrego Bebedouro – Estrada Municipal BBD-147:**

**Valor total - R\$299.979,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais) sendo:

- **R\$239.983,20** (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) **provenientes do Tesouro Estadual.**
- **R\$59.995,80** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) de **contrapartida municipal.**

APROVADO EM 20/03/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSENCIAS



**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de março de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**GABINETE DO GOVERNADOR – CASA MILITAR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º CMIL - \_\_\_\_\_**

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras preventivas e/ou recuperativas de defesa civil.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, n.º 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 46.781, de 24 de maio de 2002, doravante designada COORDENADORIA, e o Município de \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ponte \_\_\_\_\_, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo GG N.º \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - O objeto do presente convênio poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, subscrito pelo Coordenador, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

A COORDENADORIA obriga-se a:

I - transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência do Banco Nossa Caixa S.A., situada no Município ou em outra localidade próxima; e

Camara Municipal Beaurou  
05



III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, que motivou à destinação dos recursos para execução da(s) obra(s), objeto deste termo, bem como, as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;
  - b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;
  - c) boletim pluviométrico ou outras informações fornecidas por órgãos técnicos, que possam embasar a constatação da anormalidade;
  - d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;
  - e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados;
  - f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra;
  - g) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;
  - h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;
  - i) comprovação da criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e designação de seus membros;
  - j) declaração de domínio público do local da obra;
  - l) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;
- II - permitir à Coordenadoria o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;
- III - colocar placas, à partir do início da realização da obra, conforme orientação da Coordenadoria;
- IV- aplicar os recursos repassados pela Coordenadoria exclusivamente no objeto deste convênio;
- V - encaminhar à Coordenadoria, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula quinta;
- VI - observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;
- VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, por intermédio de guia própria, nos casos de:
- a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;
  - b) inexecução do objeto deste convênio; e
  - c) não apresentação da prestação de contas.
- VIII - comprovar a existência de contrapartida, mencionada na cláusula quarta deste termo.

Camara Municipal Bebedouro  
04

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ \_\_\_\_\_, relativos a contrapartida Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** - A contrapartida Municipal, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, podendo constituir-se em moeda, em recursos humanos ou materiais, ou quaisquer outros, desde que possam ser mensurados economicamente.

##### Parágrafo Terceiro - Da utilização dos recursos:

I - a liberação dos recursos, por parte da Coordenadoria, seguirá cronograma próprio;

II - é vedada a utilização dos recursos repassados para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal; e

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

III - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a Prefeitura aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Prestação de Contas

I - A Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste ajuste deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do termo do convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;

e) conciliação e extratos bancários;

f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica - ART do executante da obra;

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior; e

h) cópia dos empenhos, programa de desembolso e ordens bancárias.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a vigência do convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.

Camara Municipal Bebedouro  
03



**Parágrafo Segundo** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da prefeitura e dele constará o número do convênio.

**Parágrafo Terceiro** - A prestação de contas será examinada pela Coordenadoria, que poderá solicitar auxílios de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do convênio.

**Parágrafo Quarto** - Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria notificará a Prefeitura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Quinto** - Os documentos relativos à receita e às despesas de prestação de contas, após serem analisados e aprovados ficarão arquivados na Coordenadoria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Sexto** - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste convênio, a Prefeitura deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à Coordenadoria fixar, se for o caso, novo prazo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Publicação**

I - A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado", nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8 666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da Rescisão e da Denúncia**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, de de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL

CEL PM - SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR  
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

